



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** e **CREDENCIAMENTO** de Associação ou Fundação qualificada como Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa no respectivo estatuto, objetivando o desenvolvimento das modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho.

Período de Credenciamento: 30 (trinta) dias após a publicação.

1. DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo regular o processo seletivo de escolha de Associação ou Fundação qualificada como Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa no respectivo estatuto, objetivando o desenvolvimento das modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração integram este Termo de Referência, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

1.3. Após o processo seletivo de escolha e habilitação da Associação ou Fundação interessada, e nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como existindo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá ser estabelecida a parceria entre o Município e a Associação ou Fundação selecionada, através de Termo de Colaboração, visando a concessão de incentivos e apoio material entre as partes.

1.4. O Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho tem como finalidade estabelecer parceria com Associação ou Fundação objetivando a instalação, acompanhamento e desenvolvimento de escolinhas esportivas, treinos e promoção de jogos em parceria com a Administração Municipal, de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e categorias estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou por ato da Administração Municipal.

1.5. A parceria terá como finalidade precípua fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98.

1.6. O Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho tem como fundamento e serão regidos pela Lei Municipal nº 3.727/2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 35/2017, e outras normas que dispõe sobre atividades esportivas e transferências voluntárias.

2. DOS INCENTIVOS, REQUISITOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. Será contemplada, mediante processo seletivo e objetivo de escolha, Associação ou Fundação qualificada como Organização da Sociedade Civil, que desenvolva e tenha como finalidade estatutária alguma das categorias esportivas estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo ao edital de Chamamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Público.

2.2. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, serão contempladas as Associações e Fundações qualificadas como Organização da Sociedade Civil que preencham os requisitos previstos no Plano de Trabalho e no edital de Chamamento Público.

2.3. A Associação ou Fundação que for selecionada no Chamamento Público, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como existindo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá receber os incentivos previstos no Plano de Trabalho, a fim de auxiliar na implementação da Lei Municipal nº 3.727/2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho.

2.4. As demais disposições sobre o uso de bens públicos estão disciplinadas no Plano de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA E METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Ao firmar o Termo de Colaboração, a Entidade Parceira deverá implementar e executar as contrapartidas e obrigações no prazo proposto no seu Projeto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

3.2. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira deverá apresentar o Projeto de Funcionamento das Atividades Esportivas, a qual ficará vinculada e obrigada a executar durante a vigência do Termo de Colaboração, de acordo com os prazos e requisitos previstos no Plano de Trabalho, anexo ao edital de Chamamento Público.

3.3. O método de avaliação da Entidade Parceira e das alunas será realizado conforme o previsto no Plano de Trabalho.

4. DO PRAZO, VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, havendo interesse das partes.

4.2. O prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.3. O montante máximo a ser desembolsado pelo Município fica estipulado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os primeiros seis (6) meses de vigência do Termo de Colaboração, podendo haver aditivos de supressão e/ou acréscimo de valores.

4.4. Do Cronograma de Desembolso e Previsão de Custos:

Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
Janeiro/2022	Fevereiro/2022		
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33		

Previsão de Custos (durante a vigência do Termo)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Categoria Econômica e Natureza da Despesa Correntes:	
1. Serviço de arbitragem nos campeonatos, competições e eventos que alunas e atletas participarem e representarem esportivamente o Município	R\$ 11.000,00
2. Aquisição de materiais esportivos em geral para os treinamentos	R\$ 5.000,00
3. Aquisição de uniformes para as equipes	R\$ 2.000,00
4. Despesas com alimentação de atletas, alunas e equipes em campeonatos, competições e eventos dentro e fora do Município;	R\$ 13.000,00
5. Custeio de despesas com hospedagem, quando houver campeonatos, competições e eventos fora do Município.	R\$ 4.000,00
Total do Plano de Aplicação	R\$ 35.000,00

4.4.1. O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado por ato unilateral do Município, existindo necessidade de supressão, ampliação ou remanejamento, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.

4.5. Poderá haver remanejamento de valores na Previsão de Custos durante a vigência do Termo de Colaboração, com a anuência do Município.

4.6. É vedada a realização de qualquer despesa em desconformidade com o Plano de Trabalho.

4.7. A Entidade Parceira movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica.

4.8. Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se a cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

4.9. Os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.10. As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Plano de Trabalho e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela Entidade Parceira ou, se não utilizados, deverão ser

devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

4.11. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no Plano de Trabalho, especialmente quando:

4.12.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.12.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Entidade Parceira em relação a obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.12.3. Quando a Entidade Parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.13. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Referência, será utilizada a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): 06.05.2781200152.035.3.3.50.43 (1834) F:000 — Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira prestará contas ao Município conforme o procedimento previsto no Plano de Trabalho, anexo ao edital de Chamamento Público.

6. DO MÉTODO OBJETIVO DE ESCOLHA

6.1. A Entidade interessada deverá apresentar, no dia e hora agendado pela Comissão Permanente de Licitações, envelope lacrado contendo toda documentação que comprove o disposto nos próximos itens.

6.1.1. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sitio oficial da administração pública na internet, **com antecedência mínima de trinta dias.**

6.2. O conteúdo será analisado, julgado tecnicamente e pontuado, pela Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme os seguintes critérios:

6.2.1. Tempo de constituição (existência) da Entidade interessada:

PONTOS	CRITÉRIO
1 (um) ponto por ano	Tempo de constituição (existência) da Entidade interessada, contado da data de inscrição junto ao órgão competente.
0 (zero)	Constituída a menos de 1 (um) ano.

6.2.2. Quantidade de campeonatos, torneios e competições disputadas nos últimos 5 (cinco) anos:

PONTOS	CRITÉRIO
2 (dois) pontos por evento	Quantidade de campeonatos, torneios e competições disputadas nos últimos 5 (cinco) anos.
0 (zero)	Não atende ao requisito.

6.2.3. Ranking de classificação e desempenho em campeonatos, torneios e competições **que a** Entidade interessada alcançou nos últimos 5 (cinco) anos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PONTOS	CRITÉRIO
15 (quinze) pontos por evento	Primeiro Lugar.
10 (dez) pontos por evento	Segundo Lugar.
5 (cinco) pontos por evento	Terceiro Lugar.
0 (zero)	Não atende ao requisito.

6.3. No mesmo envelope descrito no item anterior, a Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, os quais serão analisados somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas:

6.3.1. Declaração de que não possui em seus quadros de dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes públicos e pessoas relacionadas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, membros de Poder, do Ministério Público, em como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

6.3.2. Caso haja a respectiva contrapartida, declaração de que possui técnico da modalidade esportiva/paradesportiva credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF e não faz parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas.

6.3.3. Requerimento de intenção, constante no anexo ao edital.

6.3.4. Ato constitutivo (estatuto social) com a última alteração em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

6.3.4.1. A entidade interessada deverá ter no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

6.3.5. Comprovante de que a Associação ou Fundação possui título de utilidade pública, reconhecida pelo poder público.

6.3.6. Cópia do cartão de CNPJ;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal — Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- 6.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 6.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Entidade interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 6.3.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.
- 6.3.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 6.3.12. Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Termo de Colaboração, conforme modelos em anexo ao edital.
- 6.3.12.1. Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que possui recursos financeiros para eventual complementação de despesas não previstas no Termo de Colaboração;
- 6.3.12.2. Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que possui capacidade técnica e operacional para a execução do plano de trabalho.
- 6.3.13. Declaração de Não Parentesco, conforme o Prejulgado nº9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Entidade interessada não está incurso nas vedações do Inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo em anexo ao edital.
- 6.3.14. Prova de regularidade perante o TCE/PR, mediante a apresentação de Certidão Liberatória Regular emitida eletronicamente através do site <https://www1.tce.pr.gov.br>.
- 6.3.15. Prova de regularidade perante o órgão de Controle Interno do Município, mediante a apresentação de Certidão Negativa emitida pelo Município de Chopinzinho.
- 6.3.15.1. Declaração de que não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- 6.3.15.2. Declaração de que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 6.3.15.3. Declaração de que não tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.3.16. Dados bancários (banco, agência, nº da conta corrente, etc.) para movimentar os recursos relativos ao Termo de Colaboração, **devendo ser conta bancária específica para esta finalidade.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

6.3.18. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

6.4. Consultas:

6.4.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de

ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR

<https://servicosAce.pr.gov.betcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Entidade interessada.

6.4.3. Constatada a existência de pendências ou ausência de documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para que a Entidade interessada regularize a pendência e apresente os documentos devidos, salvo sanção/punição que esteja surtindo efeitos, hipótese em que a Entidade será inabilitada.

6.5. Será selecionada a Associação ou Fundação que apresentar toda documentação exigida e obter a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos nos itens anteriores deste Termo de Referência.

6.6. No caso de empate, será selecionada a Entidade interessada que, nesta ordem:

6.6.1. Obter maior pontuação no item de Ranking de classificação e desempenho em campeonatos, torneios e competições que a Entidade interessada alcançou nos últimos 5 (cinco) anos;

6.6.2. Obter maior pontuação no item Quantidade de campeonatos, torneios e competições disputadas nos últimos 5 (cinco) anos; e

6.6.3. Obter maior pontuação no item Tempo de constituição (existência) da Entidade interessada.

6.7. Persistindo o empate, será utilizado o sorteio para seleção da Entidade Parceira.

6.8. Eventual recurso administrativo deverá ser interposto imediatamente no ato da sessão pública, com a apresentação das razões no prazo de 5 (cinco) dias Ateis, contados da data da interposição, suspendendo-se a sessão.

6.9. Eventual recurso administrativo contra decisões posteriores ao ato da sessão pública, e até ao ato de assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser interpostos com as razões inclusas no prazo de 5 (cinco) dias Ateis, contados da data do ato administrativo praticado.

6.10. O edital de Chamamento Público poderá ser impugnado até a data da sessão pública, sem prejuízo da suspensão do procedimento.

7. DO PLANO DE TRABALHO E OBRIGAÇÕES

7.1. A Entidade Parceira deverá observar, cumprir, prestar apoio na implementação e executar as disposições e obrigações estipuladas no Plano de Trabalho, anexo ao edital de Chamamento Público, para execução das atividades previstas, conforme as especificações contidas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. A gestão do Termo de Referência ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. A fiscalização do Termo de Referência ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti, Diretor do Departamento de Esporte.

8.3. A fiscalização do Termo de Referência também será exercida pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos e a fiel execução deste Termo de Referência, Termo de

Colaboração e demais normas aplicáveis.

8.4. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

9. DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. As hipóteses de rescisão, multa, advertência, dentre outras penalidades, bem como o procedimento de aplicação das penalidades estão previstos no Termo de Colaboração, anexo ao edital de Chamamento Público.

9.2. Os procedimentos relativos a fraude e corrupção estão descritos no Termo de Colaboração, anexo ao edital de Chamamento Público.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

10.2. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organização da Sociedade Civil que atenderem todas as condições deste Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

10.3. O Termo de Colaboração deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

10.4. O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e Entidade Parceira será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.4.1. A Entidade Parceira tem a obrigação de manter seus dados atualizados com o Município, inclusive e-mail e registro cadastral na plataforma 1Doc, presumindo-se válidas e recebidas as notificações enviadas, mesmo que para endereço desatualizado.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Termo de Colaboração.

Chopinzinho (PR), 30 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, OBJETIVANDO ESTABELECEER PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O esporte como fenômeno social tem importante papel na comunidade Chopinzinhense, visto que ele abrange vários setores, sendo bastante relevante na Área da saúde, educação, turismo, entre outros. A prática do esporte envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas. O fenômeno esportivo está ocupando cada vez mais espaço na vida da nossa comunidade, principalmente das crianças e dos jovens, como reflexo da influência dos eventos esportivos divulgados pela mídia local, regional e a identificação com ídolos. O esporte envolve todas as classes sociais, tendo como finalidade promover a socialização, cooperação e transmissão de valores.

1.2. O Município tem como objetivo, através deste Plano de Trabalho, promover a função social do esporte nas bases, nas diversas categorias e chegando mais próximo do estudante, ensejando a inclusão social e contribuindo para a formação de um ser humano saudável, completo e feliz.

1.3. Portanto, surge a necessidade da implementação e execução deste Plano de Trabalho, em parceria com Organização da Sociedade Civil, como alternativa de combate aos problemas sociais, promovendo a socialização, cooperação e transmissão de valores de alunas e atletas.

1.4. Diagnóstico e Público Alvo

1.4.1. O público alvo deste Plano de Trabalho compreende atletas e alunas do **sexo feminino**, onde pretende-se implementar e desenvolver **modalidades de futsal, vôlei de praia e futevôlei em categorias**, que serão atendidas pelos atletas, técnicos, professores ou profissionais contratados pela Entidade Parceira e/ou disponibilizados pelo Município, visando o desenvolvimento esportivo, socialização, cooperação e transmissão de valores.

1.4.2. As alunas das escolinhas deverão estar matriculadas e frequentando o ensino público ou particular, sendo este um requisito básico para o desenvolvimento das ações esportivas.

1.4.3. A Administração Municipal realizará acompanhamento e monitoramento da evolução, desenvolvimento e comportamento das alunas nas escolinhas e dentro da sala de aula, sendo um dos critérios de participação e permanência nas atividades esportivas.

1.4.4. Este Plano de Trabalho será executado em ação conjunta com a Entidade Parceira e os órgãos públicos responsáveis, através do acompanhamento dos treinamentos, organização, listas de chamada, conteúdos, assiduidade e comportamento nas atividades propostas.

2. DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por escopo regular as obrigações, deveres, metas, objetivos, resultados, modo de execução, cronograma de desembolso, prazos e incentivos destinados ao Termo de Colaboração, oportunamente celebrado entre o Município e a Associação ou Fundação qualificada como Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa no respectivo estatuto, objetivando o desenvolvimento das modalidades



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estabelecidas neste Plano de Trabalho.

2.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Colaboração integram este Plano de Trabalho, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

2.2. Após o processo seletivo de escolha e habilitação da Associação ou Fundação interessada, e nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como existindo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá ser estabelecida a parceria entre o Município e a Associação ou Fundação selecionada, através de Termo de Colaboração, visando a concessão de incentivos e apoio material entre as partes.

2.2.1. O Termo de Colaboração, Termo de Referência e este Plano de Trabalho tem como finalidade estabelecer parceria com Associação ou Fundação objetivando a instalação, acompanhamento e desenvolvimento de escolinhas esportivas, treinos e promoção de jogos em parceria com a Administração Municipal, de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e categorias estabelecidas neste instrumento e/ou por ato da Administração Municipal.

2.3. A parceria terá como finalidade precípua fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98.

2.4. O Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho tem como fundamento e serão regidos pela Lei Municipal nº 3.727/2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 35/2017, e outras normas que dispõe sobre atividades esportivas e transferências voluntárias.

3. DOS INCENTIVOS, REQUISITOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1. Será contemplada, mediante processo seletivo e objetivo de escolha, Associação ou Fundação qualificada como Organização da Sociedade Civil, que desenvolva e/ou tenha como finalidade estatutária alguma das seguintes categorias:

3.1.1. Futsal Feminino — sub 11 a sub 17;

3.1.2. Futsal Feminino — adulto;

3.1.3. Vôlei de Praia Feminino — sub 15 a sub 19; .

3.1.4. Vôlei de Praia Feminino — adulto;

3.1.5. Futevôlei — adulto.

3.2. Sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste Plano de Trabalho, serão contempladas as Associações e Fundações qualificadas como Organização da Sociedade Civil que:

3.2.1. Assumam o compromisso de participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Sistema Nacional do Desporto;

3.2.2. Tenham realizado atividades esportivas descritas neste Plano de Trabalho e obtido resultados satisfatórios no ano anterior ao do pleito;

3.2.3. Tenham capacidade técnica esportiva e administrativa.

3.3. A Associação ou Fundação que for selecionada no Chamamento Público, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como existindo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá ter os seguintes **incentivos**, a fim de auxiliar na implementação e execução deste Plano de Trabalho, conforme a Lei Municipal nº 3.727/2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho:

3.3.1. Recebimento de recursos financeiros do Município de Chopinzinho, para o desenvolvimento das modalidades estabelecidas neste Plano de Trabalho, de acordo com os valores e cronograma de desembolso, para o custeio das seguintes despesas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.1.1. Serviços de arbitragens nos campeonatos que alunas e atletas participarem e representarem esportivamente o Município;

3.3.1.2. Aquisição de materiais esportivos em geral e uniformes para as equipes;

3.3.1.3. Alimentação de atletas, alunas e equipes em competições dentro e fora do Município;

3.3.1.4. Hospedagem, quando houver competições fora do Município.

3.3.2. Autorização de uso compartilhado de espaços do Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da Entidade Parceira, podendo ser ampliado o uso de outros estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas através de ato da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.

3.3.2.1. O uso de espaços destinados à instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.727/2018, com a utilização compartilhada com as demais entidades parceiras do município, sendo o uso autorizado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar o uso dos referidos espaços.

3.3.2.2. O uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.727/2018, com a utilização compartilhada com as demais entidades parceiras do município, sendo o uso ou locação autorizada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar o uso dos referidos espaços.

3.3.3. Autorização de uso do Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, para fins de instalação de escolinhas, treinamentos, praticas esportivas, reuniões, entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas neste Plano de Trabalho, podendo ser ampliado o uso de outros estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de praticas esportivas através de ato da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.

3.3.3.1. O modo de funcionamento, horário, planejamento, cronograma de instalação e atividades das escolinhas, treinamentos, praticas esportivas, reuniões, entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas neste Plano de Trabalho, estará sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo as atividades serem suspensas, extintas ou modificadas de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

3.3.3.2. O uso de espaços para fins de instalação de escolinhas, treinamentos, praticas esportivas, reuniões, entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas neste Plano de Trabalho, ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº3.727/2018, com a utilização compartilhada com as demais entidades parceiras do município, sendo o uso autorizado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar o uso dos referidos espaços.

3.3.4. Autorização de captação de recursos, mediante cobrança de ingressos de entrada quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos no Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, bem como em outros estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de praticas esportivas.

3.3.4.1. A captação de recursos ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.727/2018, sendo a cobrança de ingressos de entrada autorizada, e com validade para cada período de competição, pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar este método de captação de recursos.

3.3.5. Apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, tais como fornecimento suplementar de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços suplementares aos incentivos previstos neste Plano de Trabalho, considerando a previsão orçamentária e o interesse público, devendo a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento aprovar o requerimento de incentivo, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial.

3.3.6. Disponibilização de veículos próprios do Município ou terceirizados, para transporte das atletas, alunas e/ou equipes que estejam representando o Município de Chopinzinho nos eventos ou competições, desde que seja autorizado o uso, em cada caso, pela Direção do Departamento de Esportes, considerando a previsão orçamentária e a execução do Plano de Trabalho proposto pelo Município.

3.3.6.1. A Entidade Parceira deverá requerer a disponibilização do veículo através de protocolo eletrônico (1Doc) endereçado ao Departamento de Esportes, com prazo de 7 (sete) dias de antecedência do evento, informando a necessidade do veículo e a competição, campeonato ou evento que irá participar representando o Município.

3.3.7. Disponibilização de corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados, estagiários, inclusive profissionais contemplados pelo Programa Bolsa Técnico, quando indispensáveis para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançadas, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

3.3.8. Os referidos incentivos poderão ser alterados por ato unilateral do Município, existindo necessidade de supressão ou ampliação, a fim de auxiliar na implementação e execução deste Plano de Trabalho, conforme a Lei Municipal nº 3.727/2018.

3.4. Os bens públicos disponibilizados manterão a finalidade prevista em lei, devendo ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

3.5. O uso compartilhado de espaços de bens públicos pela Entidade Parceira, ocorrerá conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Esporte e da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da Administração.

3.6. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, a Entidade Parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços e dos bens públicos quando requisitado pelo Município e/ou para os seguintes fins:

3.6.1. Disputas de competições, campeonatos e eventos programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

3.6.2. Cerimônias cívicas;

3.6.3. Realização dos Jogos Abertos ou similares; e

3.6.4. Outros eventos ou atividades definidas pela Administração Municipal.

3.7. Para os fins deste Plano de Trabalho, são normas aplicáveis ao uso de bens públicos:

3.7.1. A Entidade Parceira não poderá ceder ou autorizar o uso de bens públicos e das instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades ou pessoas estranhas ao objeto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

proposto, sem prévia anuência do Município.

3.7.2. Fica sob a responsabilidade da Entidade Parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração dolosa ou culposa da entidade, durante a vigência do Termo de Colaboração.

3.7.3. Fica sob a responsabilidade do Município as obras e serviços de conservação e manutenção dos bens públicos e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

3.7.4. A Entidade Parceira obriga-se pela proteção, conservação e manutenção dos bens públicos e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, desde que sejam econômica e financeiramente possíveis de implementar.

3.7.5. É vedada a Entidade Parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Colaboração ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, ou qualquer bem público, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

3.7.6. Resolver-se-á o uso dos espaços, além das causas previstas neste Plano de Trabalho, na Lei ou em contrato ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da Entidade Parceira ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7.7. O uso dos espaços e bens públicos não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo as previsões estabelecidas neste Plano de Trabalho, e também na hipótese de sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou fundadores, mediante prévia e expressa concordância do Município, bem como mantida a destinação dos bens públicos e os encargos incidentes.

3.7.8. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias, reparos ou manutenções realizadas pela Entidade Parceira nos bens públicos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a Entidade Parceira durante a vigência do Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

3.7.9. Serão suportadas pela Entidade Parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros ônus e encargos que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades, não existindo qualquer responsabilidade do Município.

3.7.10. Desde a assinatura do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira fruirá dos bens públicos descritos neste Plano de Trabalho para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

3.7.11. O Município realizara o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

3.7.12. A não observância do disposto neste Plano de Trabalho, a modificação da finalidade do uso dos espaços, o desvio de finalidade ou utilização irregular de bens públicos e a extinção da Entidade Parceira, farão com que o imóvel e demais bens públicos, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito a posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dando direito a nenhuma indenização ou compensação.

4. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA E METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. Ao firmar o Termo de Colaboração, a Entidade Parceira deverá implementar e executar as contrapartidas e obrigações no prazo proposto no seu Projeto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.2. O Município poderá exigir da Entidade Parceira as seguintes contrapartidas, durante a vigência do Termo de Colaboração, por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.2.1. Contratação e/ou disponibilização de determinado número de atletas, técnicos, professores ou profissionais para atendimento e apoio nas escolinhas de atividades esportivas/paradesportivas, sem qualquer ônus ao Município ou municípios, vedada a concessão da Bolsa Técnico e/ou destinação de recursos ou transferências voluntárias para a remuneração destes profissionais, contratados ou disponibilizados a título de contrapartida pela Entidade Parceira;
- 4.2.2. Realização de palestras para as alunas das escolas municipais;
- 4.2.3. Apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo/paradesportivo;
- 4.2.4. Aquisição de materiais esportivos, com recursos próprios da Entidade Parceira e suplementares aos incentivos previstos neste Plano de Trabalho;
- 4.2.5. Destinação, aos cofres municipais, do percentual das receitas 'auferidas da cobrança de ingressos de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de praticas esportivas, da instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços;
- 4.2.5.1. O valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverá observar a modicidade e razoabilidade, sendo aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;
- 4.2.5.2. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante ato devidamente fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de praticas esportivas, bem como da locação de espaços, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.
- 4.2.6. Realização de obras e serviços de conservação, manutenção, benfeitorias úteis ou necessárias em bens públicos, no imóvel e/ou espaços destinados ao uso, quando econômica e financeiramente possíveis, após análise e decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;
- 4.2.7. Desenvolvimento dos trabalhos buscando garantir à comunidade a participação em ações de lazer e competição, atendendo o máximo de pessoas possíveis, promovendo o desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e social dos praticantes;
- 4.2.7.1. A Entidade Parceira tem como objetivo atingir a quantidade de pessoas de acordo com a demanda e decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, com matrícula, frequência e assiduidade durante o período de vigência do Termo de Colaboração.
- 4.2.8. Realização do acompanhamento do desempenho, frequência e evolução do processo de ensino e de aprendizagem de todas as alunas matriculadas nas escolinhas;
- 4.2.9. Disponibilização de atletas, professores, técnicos e profissionais de acordo com a demanda para cada categoria, conforme decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;
- 4.2.9.1. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá exigir que a Entidade Parceira disponibilize, sob sua total responsabilidade, sem qualquer ônus ao Município ou municípios, atletas, professores, técnicos ou profissionais para as escolinhas de atividades esportivas/paradesportivas, os quais também serão responsáveis pela participação em competições durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 4.2.9.1.1. A Entidade Parceira disponibilizará atletas, professores, técnicos ou profissionais que tenham registro em órgão de classe, visando ministrar aulas nas escolinhas de atividades esportivas/paradesportivas;
- 4.2.9.1.2. Caso a Entidade Parceira não disponha do número mínimo de atletas, professores, técnicos ou profissionais com registro em órgão de classe, deverá disponibilizar atletas da sua equipe principal, para prestar suporte e auxiliar na organização das atividades das escolinhas esportivas/paradesportivas, conforme o cronograma aprovado pela Comissão Técnica de Análise e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Acompanhamento.

4.2.10. A Entidade Parceira obriga-se a participar das competições, campeonatos e eventos indicados pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;

4.2.11. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá exigir que a Entidade Parceira disponibilize, sob sua total responsabilidade, sem qualquer Ônus ao Município ou munícipes, profissionais e/ou colaboradores para prestar apoio psicológico, profissional e jurídico para as alunas e atletas atendidas por este Termo de Colaboração.

4.3. Haverá isenção de pagamento do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

4.3.1. Agentes públicos em serviço da Administração;

4.3.2. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, crianças até 12(doze) anos incompletos e pessoas com deficiência;

4.3.3. Outras isenções estabelecidas mediante Decreto do Poder Executivo.

4.4. Outras contrapartidas poderão ser fixadas por ato unilateral do Município, aderindo automaticamente a este Plano de Trabalho, Termo de Referência e Termo de Colaboração.

4.5. É vedado ao Município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete pela Entidade Parceira.

4.6. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete, ou locação de espaços dos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de praticas esportivas, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

4.7. Fica autorizado o Município a instituir, por ato unilateral, outras formas de contrapartida da Entidade Parceira.

4.8. A Entidade Parceira, seus membros, dirigentes, conselheiros, atletas, alunas, técnicos e qualquer outra pessoa vinculada autorizam, através da assinatura do Termo de Colaboração, pelo representante legal da Associação ou Fundação, sem qualquer ônus, encargo ou desembolso de valor por parte do Município, o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como se comprometem em usar a marca, brasão, bandeira ou logotipo oficial do Município de Chopinzinho e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

4.9. A Entidade Parceira, seus membros, dirigentes, conselheiros, atletas, alunas, técnicos e qualquer outra pessoa vinculada, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, sem qualquer ônus ao erário.

4.10. O quadro técnico da Entidade Parceira deverá usar o uniforme do Município de Chopinzinho quando do treinamento nas escolinhas.

4.11. A concessão dos benefícios não gera qualquer responsabilidade ou vínculo trabalhista, previdenciário, tributário, empresarial, etc., entre a Entidade Parceira, seus membros, dirigentes, conselheiros, atletas, alunas, técnicos e qualquer outra pessoa vinculada, com o Município.

4.12. Das Fases de Execução

4.12.1. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apresentar o Projeto de Funcionamento das Atividades Esportivas, com base neste Plano de Trabalho, a qual ficará vinculada e obrigada a executar durante a vigência do Termo de Colaboração, constando expressamente as seguintes disposições:

I - planejamento das atividades;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11 - cronograma de instalação e início das atividades das escolinhas;
- III - horário e local da realização de treinos, bem como a forma de controle da matrícula, desempenho, frequência e assiduidade das alunas;
- IV - cronograma de participação de campeonatos, competições e eventos durante a vigência do Termo de Colaboração;
- V — contrapartida(s) oferecida(s) conforme o Item 04 deste Plano de Trabalho, bem como o prazo para efetivação e cumprimento das contrapartidas;
- VI - cronograma de aquisição e especificação dos materiais esportivos a serem adquiridos com recursos próprios da Entidade Parceira, suplementares aos incentivos previstos neste Plano de Trabalho;
- VII - forma que ocorrerá a captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos no Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, bem como em outros estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas;
- a) a Entidade deve apresentar um procedimento básico especificando o modo de realização dos eventos, inclusive obrigando-se pelas condições de segurança ao público, o valor médio do ingresso de entrada que será cobrado, devendo observar a modicidade e razoabilidade;
- b) a captação de recursos ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.727/2018, sendo a cobrança de ingressos de entrada autorizada, e com validade para cada período de competição, pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar este método de captação de recursos.
- VIII - método de acompanhamento do desempenho, frequência e evolução do processo de ensino e de aprendizagem de todas as alunas matriculadas nas escolinhas;
- IX - forma que ocorrerá o uso compartilhado de espaços do Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;
- X - forma que ocorrerá o uso compartilhado e comercial da cozinha do Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da Entidade Parceira, atendida as normas de segurança, saúde pública e vigilância sanitária;
- XI - forma que será o uso dos demais incentivos constantes no Item 3 deste Plano de Trabalho, caso a Entidade Parceira necessite e tenha relação com as finalidades do projeto e normas estatutárias;
- XII - outras atividades e procedimentos relacionados ao Plano de Trabalho.
- 4.12.1.1. Esta fase se inicia com a vigência do Termo de Colaboração e apresentação do projeto pela Entidade Parceira, e se finaliza com a aprovação do projeto pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;
- 4.12.1.2. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá sugerir alterações e/ou modificar o projeto apresentado pela Entidade Parceira, a qual declara concordância em seguir e observar as sugestões e/ou modificações. •
- 4.12.2. Existindo interesse da Entidade Parceira, a contratação e/ou disponibilização de atletas, professores, técnicos ou profissionais para as escolinhas de atividades esportivas/paradesportivas, sem qualquer ônus ao Município ou municípios, vedada a concessão da Bolsa Técnico e/ou destinação de recursos ou transferências voluntárias para remuneração destes profissionais, contratados ou disponibilizados a título de contrapartida pela Entidade Parceira.
- 4.12.2.1. Esta fase se inicia após a aprovação do Projeto de Funcionamento das Atividades Esportivas e efetiva disponibilização dos profissionais pela Entidade Parceira, e se finaliza quando o Termo de Colaboração for encerrado, visto que a coordenação e execução de atividades esportivas são atividades contínuas e necessárias durante toda a vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.12.3. Disponibilização do corpo técnico do Município e a autorização de uso dos espaços;
- 4.12.3.1. Esta fase se inicia com a designação dos servidores, empregados, bolsistas e estagiários vinculados ao órgão competente, e termina com a publicação de portarias e/ou atas de deliberação.
- 4.12.4. Operacionalização das atividades mediante o emprego dos esforços disponíveis, humanos e materiais nos serviços, conforme previsto neste Plano de Trabalho;
- 4.12.4.1. Esta fase se inicia após a instalação das atividades e fornecimento de efetivo para trabalhar as escolinhas, e finaliza-se quando o Termo de Colaboração for encerrado, visto a operacionalização das atividades ser de necessidade contínua para a boa consecução do Plano de Trabalho.
- 4.12.5. Implementada todas as fases anteriores, inicia-se o repasse de recursos financeiros do Município para a Entidade Parceira, de acordo com os valores e cronograma de desembolso previstos neste Plano de Trabalho;
- 4.12.6. Controle e fiscalização constantes no Termo de Referência. Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;
- 4.12.6.1. Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o mesmo se encerrar, devendo o gestor e fiscais atuar a todo o tempo.

4.13. Da Mensuração dos Resultados e Metas

- 4.13.1. O método de avaliação da Entidade Parceira e das alunas será realizado através de relatórios mensais da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, com avaliação individual, avaliação por *scout* (sistema de monitoramento de desempenho), em função do desempenho da categoria nos treinamentos e jogos, implementação das contrapartidas e cumprimento das fases de execução deste Plano de Trabalho.
- 4.13.2. A avaliação das alunas será de acordo com o desempenho escolar e comprometimento com as atividades esportivas.
- 4.13.3. Tanto o Município quanto a Entidade Parceira possuem como metas e indicadores de desempenho:
- formar atletas para representar o Município em competições, campeonatos e eventos;
 - divulgar o nome do Município em várias esferas esportivas, através dos resultados obtidos pelas equipes esportivas;
 - participação de equipes Chopinzinhenses nas competições em âmbito Municipal, Regional e Estadual;
 - desenvolvimento pessoal das alunas e atletas;
 - melhorar a frequência e desempenho escolar;
 - O disponibilização efetiva de material esportivo para utilização nos treinamentos;
 - comprovação do aumento do índice de rendimento das alunas, tanto na escola quanto nas atividades esportivas.

- 4.13.3.1. Poderá ser utilizado como mecanismo de coleta de dados e análise das metas e indicadores:

- boletins informativos e de resultado de competições;
- coleta de dados realizada pelo técnico;
- apresentação de notas fiscais de aquisição de materiais e serviços;
- relatório de frequência, desempenho e boletim escolar da aluna.

5. DO PRAZO, VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. O prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, havendo interesse das partes.
- 5.2. O prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.
- 5.3. O montante máximo a ser desembolsado pelo Município fica estipulado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os primeiros seis (6) meses de vigência do Termo de Colaboração, podendo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

haver aditivos de supressão e/ou acréscimo de valores.

5.4. Do Cronograma de Desembolso:

Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
Janeiro/2022	Fevereiro/2022		
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33		

Previsão de Custos (durante a vigência do Termo)	
Categoria Econômica e Natureza da Despesa Correntes:	
1. Serviço de arbitragem nos campeonatos, competições e eventos que alunas e atletas participarem e representarem esportivamente o Município	R\$ 11.000,00
2. Aquisição de materiais esportivos em geral para os treinamentos	R\$ 5.000,00
3. Aquisição de uniformes para as equipes	R\$ 2.000,00
4. Despesas com alimentação de atletas, alunas e equipes em campeonatos, competições e eventos dentro e fora do Município;	R\$ 13.000,00
5. Custeio de despesas com hospedagem, quando houver campeonatos, competições e eventos fora do Município.	R\$ 4.000,00
Total do Plano de Aplicação	R\$ 35.000,00

5.4.1. O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado por ato unilateral do Município, existindo necessidade de supressão, ampliação ou remanejamento, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.

5.5. Poderá haver remanejamento de valores na Previsão de Custos durante a vigência do Termo de Colaboração, com a anuência do Município.

5.6. É vedada a realização de qualquer despesa em desconformidade com este Plano de Trabalho.

5.7. A Entidade Parceira movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.8. Na aplicação dos recursos devesse ser observada a legislação aplicável, realizando-se a cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

5.9. Os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

5.10. As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Plano de Trabalho e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela Entidade Parceira ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

5.11. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

5.12. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Plano de Trabalho, especialmente quando:

5.12.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.12.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Entidade Parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Plano de Trabalho;

5.12.3. Quando a Entidade Parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira apresentará ao Município relatórios administrativos de execução do pactuado, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e com ênfase, também, nas avaliações de riscos que possam retardar ou inviabilizar a consecução dessas metas ou realização das ações e atividades previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela Entidade Parceira e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

6.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e ao final de cada exercício civil, a Entidade Parceira deverá apresentar relatório conclusivo final referente à execução do Plano de Trabalho no período.

6.3. A Entidade Parceira deverá apresentar ao Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio físico e de arquivo digitalizado em "pdf pesquisável", onde constarão as seguintes informações:

6.3.1. Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos e desembolsos efetuados no período;

6.3.2. Notas fiscais eletrônicas de serviços e/ou venda, conforme aplicável, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas;

6.3.3. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;

6.3.4. Planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

6.3.5. Extrato bancário da conta específica do Termo de Colaboração (conta corrente e aplicação);

6.3.6. Relatório completo da folha de pagamento da Entidade Parceira.

6.4. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da Entidade Parceira.

6.5. Todos os documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, devem indicar o número do Termo de Colaboração e a identificação da Entidade Parceira.

6.6. A Entidade Parceira deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados ao Município pelo prazo de 10 (dez) anos.

6.7. As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes no plano de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

custeio, anexo ao edital.

7. DO MÉTODO OBJETIVO DE ESCOLHA

7.1. A Entidade interessada deverá participar do processo de seleção e habilitação, conforme normas estabelecidas no Termo de Referência e no edital de Chamamento Público.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A Entidade Parceira deverá observar, cumprir, prestar apoio na implementação e executar as disposições deste Plano de Trabalho, para execução das atividades previstas, conforme as especificações contidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Plano de Trabalho, no Termo de Referência e Termo de Colaboração e seus anexos, bem como em normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

9.1.1. Da Entidade Parceira:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida;
- b) movimentar os recursos relativos a este Plano de Trabalho em conta bancária específica;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Plano de Trabalho, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do poder público;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Plano de Trabalho;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Plano de Trabalho;
- g) aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Plano de Trabalho, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes is multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes aos atrasos nos pagamentos de empregados, prepostos, fornecedores e demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Plano de Trabalho, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Município;
- k) ressarcir ao Município, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a logomarca, símbolo, brasão e/ou bandeira do Município;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos em lei;
- n) responsabilizar-se direta e integralmente, nas esferas civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista e administrativa por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, e quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução dos serviços;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada;**
- p) providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades;
- q) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Colaboração;
- r) em caso de necessidade de utilização dos bens descritos neste Plano de Trabalho pelo Município, este terá preferência em detrimento da Associação ou Fundação, devendo a mesma, caso tenha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agendado evento para utilização do ambiente, reagendar o mesmo, a fim de garantir o atendimento ao interesse público;

s) cumprir com as normas vigentes em relação A capacidade máxima de público quando da utilização do centro esportivo e espaços de uso coletivo, bem como em relação ao número de brigadistas exigidos, sendo os mesmos devidamente uniformizados, identificados e devidamente posicionados, prontos para atender em qualquer eventualidade.

9.1.2. Município:

- a) transferir os recursos e autorizar o uso de bens referentes A sua participação material e financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Plano de Trabalho, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Entidade Parceira o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Plano de Trabalho;
- d) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no projeto, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

O quando o objeto deste Plano de Trabalho for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

- g) proceder A publicação resumida deste Plano de Trabalho e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho através dos órgãos públicos competentes;
- i) não liberar qualquer valor excedente ou disponibilização de outros bens públicos sem que haja um procedimento prévio, aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Esporte e/ou da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial;
- j) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela Entidade Parceira;
- k) fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- l) receber e analisar as prestações de contas;
- m) respeitar os prazos fixados no presente Plano de Trabalho;
- n) gerenciar o presente Plano de Trabalho, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento;
- o) em caso de necessidade de utilização de algum bem público, estando já agendado evento da Entidade Parceira para a data pretendida, deverá avisar a mesma acerca da necessidade a fim de permitir o reagendamento do evento pela entidade.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A gestão do Plano de Trabalho ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10.2. A fiscalização do Plano de Trabalho ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti, Diretor do Departamento de Esporte.

10.3. A fiscalização do Plano de Trabalho também será exercida pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos e a fiel execução deste Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e demais normas aplicáveis.

10.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6. Sem prejuízo da medida prevista no item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

10.6.1. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da Entidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. A execução do Plano de Trabalho poderá ser interrompida:

11.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Entidade Parceira, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

11.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;

11.1.3. Nas demais hipóteses previstas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Plano de Trabalho proposto integra o Termo de Colaboração e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

12.2. Os casos omissos ou conflitantes serão decididos pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento e/ou Departamento de Esportes.

Chopinzinho. PR, 24 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Plano de Trabalho

Rafael Antônio Salvetti
Diretor do Departamento de Esportes e
Fiscal do Plano de Trabalho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

Ao:
Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

REQUERIMENTO

Prezados senhores,

A (descrever a Razão Social), empresa sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ (número do CNPJ), e Inscrição Estadual (número da Inscrição Estadual), Telefone, Fax, E-mail, ramo de atividade (descrever a atividade resumida), representada por (descrever o nome, CPF e RG do responsável pela Empresa), vem pelo presente requerer o credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 9/2021.

Nestes Termos, pede Deferimento

Local e Data.

Assinatura do Responsável Pela Empresa

(Apresentar em papel timbrado da empresa, contendo no mínimo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º,
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo
assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º 9/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 9/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo V

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

PROCESSO N°

CHAMAMENTO PÚBLICO N°

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO E **XXXXXXXXXX**, PARA
INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE ESCOLINHAS
ESPORTIVAS, TREINOS E PROMOÇÃO DE
JOGOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO.**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado, para fins deste Termo de Colaboração, como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDSON LUIZ CENCI**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 3.533.593-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade; e **XXXXXXXXXX**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede administrativa a **Rua XXXXXX**, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada, para fins deste Termo de Colaboração, como **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº **XXXXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, residente à Rua **XXXXXX**, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho têm por escopo regular as obrigações, deveres, metas, objetivos, resultados, modo de execução, cronograma de desembolso, prazos, prestação de contas, motivos de rescisão, penalidades e incentivos destinados à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

implementação e execução do Plano de Trabalho e Projeto esportivo, pactuados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.1.1. O Plano de Trabalho, Termo de Referência e Projeto apresentado pela Entidade Parceira e aprovado pela Administração integram este Termo de Colaboração, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho tem como finalidade estabelecer parceria com a CONTRATADA, objetivando a instalação, acompanhamento e desenvolvimento de escolinhas esportivas, treinos e promoção de jogos em parceria com a Administração Municipal, de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e categorias estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou por ato do CONTRATANTE.

1.3. A parceria terá como finalidade precípua fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98.

1.4. O Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho tem como fundamento e serão regidos pela Lei Municipal nº 3.727/2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 35/2017, e outras normas que dispõe sobre atividades esportivas e transferências voluntárias.

1.5. A CONTRATADA ficará vinculada a este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Termo de Referência e Projeto de atividade apresentado e aceito pela Administração Municipal, que dispõem sobre as categorias e modalidades esportivas atendidas, incentivos, requisitos, contrapartidas, fases de execução, mensuração dos resultados e metas, prestação de contas e demais obrigações e deveres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e neste Termo de Colaboração e seus anexos, bem como em normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da CONTRATADA:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo de Colaboração em conta bancária específica;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo de Colaboração, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes neste Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Termo de Referência e Projeto esportivo com o acompanhamento do poder público;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes aos atrasos nos pagamentos de empregados, prepostos, fornecedores e demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Colaboração, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Município;
- k) ressarcir ao Município, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a logomarca, símbolo, brasão e/ou bandeira do Município;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos em lei;
- n) responsabilizar-se direta e integralmente, nas esferas civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista e administrativa por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, e quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução dos serviços;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada;
- p) providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades;
- q) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Colaboração;
- r) em caso de necessidade de utilização dos bens descritos no Plano de Trabalho pelo Município, este terá preferência em detrimento da CONTRATADA, devendo a mesma, caso tenha agendado evento para utilização do ambiente, reagendar o mesmo, a fim de garantir o atendimento ao interesse público;
- s) cumprir com as normas vigentes em relação à capacidade máxima de público quando da utilização do centro esportivo e espaços de uso coletivo, bem como em relação ao número de brigadistas exigidos, sendo os mesmos devidamente uniformizados, identificados e devidamente posicionados, prontos para atender em qualquer eventualidade.

2.1.2. Do CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos e autorizar o uso de bens referentes à sua participação material e financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Colaboração, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da CONTRATADA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Colaboração;
- d) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no projeto, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) quando o objeto deste Termo de Colaboração for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração através dos órgãos públicos competentes;
- i) não liberar qualquer valor excedente ou disponibilização de outros bens públicos sem que haja um procedimento prévio, aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Esporte e/ou da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial;
- j) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- l) receber e analisar as prestações de contas;
- m) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Colaboração;
- n) gerenciar o presente Termo de Colaboração, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento;
- o) em caso de necessidade de utilização de algum bem público, estando já agendado evento da CONTRATADA para a data pretendida, deverá avisar a mesma acerca da necessidade a fim de permitir o reagendamento do evento pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, havendo interesse das partes.

3.2. O prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

3.3. O montante máximo a ser desembolsado pelo Município fica estipulado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os primeiros seis (6) meses de vigência do Termo de Colaboração, podendo haver aditivos de supressão e/ou acréscimo de valores.

3.4. Do Cronograma de Desembolso:

Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
Janeiro/2022	Fevereiro/2022		
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33		

Previsão de Custos (durante a vigência do Termo)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Categoria Econômica e Natureza da Despesa Correntes:	
1. Serviço de arbitragem nos campeonatos, competições e eventos que alunas e atletas participarem e representarem esportivamente o Município	R\$ 11.000,00
2. Aquisição de materiais esportivos em geral para os treinamentos	R\$ 5.000,00
3. Aquisição de uniformes para as equipes	R\$ 2.000,00
4. Despesas com alimentação de atletas, alunas e equipes em campeonatos, competições e eventos dentro e fora do Município;	R\$ 13.000,00
5. Custeio de despesas com hospedagem, quando houver campeonatos, competições e eventos fora do Município.	R\$ 4.000,00
Total do Plano de Aplicação	R\$ 35.000,00

3.4.1. O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado por ato unilateral do Município, existindo necessidade de supressão, ampliação ou remanejamento, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.

3.5. Poderá haver remanejamento de valores na Previsão de Custos durante a vigência do Termo de Colaboração, com a anuência do Município.

3.6. É vedada a realização de qualquer despesa em desconformidade com o Plano de Trabalho.

3.7. A Entidade Parceira movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica.

3.8. Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se a cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

3.9. Os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

3.10. As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Plano de Trabalho e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela Entidade Parceira ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

3.11. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.12. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no Plano de Trabalho, especialmente quando:

3.12.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.12.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Entidade Parceira em relação a obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.12.3. Quando a Entidade Parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.13. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Colaboração, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): 06.05.2781200152.035.3.3.50.43 (1834) F:000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE relatórios administrativos de execução do pactuado, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e com ênfase, também, nas avaliações de riscos que possam retardar ou inviabilizar a consecução dessas metas ou realização das ações e atividades previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela Entidade Parceira e de análises gerenciais referentes ao desempenho.

4.2. Deverá ser observado o Termo de Referência e Plano de Trabalho quanto aos procedimentos e prazos para a prestação de contas, sob pena de bloqueio dos repasses e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá observar, cumprir, prestar apoio na implementação e executar as disposições do Plano de Trabalho, para execução das atividades previstas, conforme as especificações contidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do Termo de Colaboração ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.2. A fiscalização do Termo de Colaboração ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti, Diretor do Departamento de Esporte.

6.3. A fiscalização do Termo de Colaboração também será exercida pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos e a fiel execução do instrumentos e normas aplicáveis.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pública pela Organização da Sociedade Civil, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

6.5. Sem prejuízo da medida prevista no item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

6.5.1. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da Entidade.

6.6. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;

8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto.

8.7. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração ocorrendo qualquer hipótese de extinção ou dissolução da CONTRATADA.

8.8. A inexecução do Termo de Colaboração pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.8.1. A não execução do objeto;

8.8.2. Inexecução do objeto do Termo de Colaboração, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.8.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração.

8.9. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:

8.9.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.2. Manifestação do gestor do Termo de Colaboração e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Colaboração;

8.9.4. Parecer da Procuradoria Geral do Município;

8.9.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.9.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.9.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não observe os dispositivos do Termo de Referência, do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho e seus anexos, bem como das normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, ouvida a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

9.1.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Colaboração e seus anexos pela CONTRATADA, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Termo de Colaboração, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2. O Município decide aplicar ao Termo de Colaboração, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Termo de Colaboração;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Termo de Colaboração, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Termo de Colaboração, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Colaboração, quando verificadas distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Termo de Colaboração, na hipótese de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial injustificada, por parte da Entidade Parceira, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Colaboração, na hipótese de rescisão motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Colaboração: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Colaboração;

VI – a rescisão do Termo de Colaboração: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – O Município resolve aplicar ao Termo de Colaboração, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o Município autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:

9.7.1. manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. manifestação do gestor do Termo de Colaboração e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Termo de Colaboração;

9.7.4. parecer da Procuradoria Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.5. decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e/ou previstas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público e da execução do objeto do Termo de Colaboração.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução do Termo de Colaboração;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou na execução do Termo de Colaboração;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do Termo de Colaboração;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Termo de Colaboração financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Termo de Colaboração.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Termo de Colaboração e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Colaboração.

11.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e CONTRATADA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

11.3. Caso a CONTRATADA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Termo de Colaboração deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

12.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Colaboração.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, PR, **XXXX** de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

NOME ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rafael Antônio Salvetti
Diretor do Departamento de Esportes e

Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento

Nome: _____ ; CPF: _____ ;

Nome: _____ ; CPF: _____ ;

Nome: _____ ; CPF: _____ ;

Responsável pela Gestão Administrativa de Transferências Voluntárias

Nome: _____ ; CPF: _____ ;